

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2025 - ANEEL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM O OBJETIVO DE DELEGAR COMPETÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DESCENTRALIZADAS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **UNIÃO**; neste ato representada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANEEL**, representada neste ato, na forma do art. 10, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, por seu Diretor-Geral **SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF 553.198.313-15; e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**; neste ato representado pela **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei Estadual nº 4.556/2005, a qual atribui competência expressa no seu artigo 4º, § 3º, para firmar Convênio de Cooperação com a ANEEL para exercer, por delegação, as atividades descentralizadas de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.694.194/0001-11, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **AGENERSA**, representada neste ato, na forma do artigo 17, parágrafo único da Lei Complementar n.º 1.025, de 7 de dezembro de 2007, pelo Presidente **RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**, brasileiro, inscrito no CPF 073.719.547-93; resolvem; de comum acordo e em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.427, de 1996, e suas alterações, no Decreto nº 2.335, de 1997, na Resolução Normativa nº 914, de 23 de fevereiro de 2021 e demais normas afetas à descentralização de atividades complementares da ANEEL; celebrar o presente Convênio de Cooperação, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Convênio de Cooperação a delegação de competências da ANEEL à AGENERSA para execução de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica a serem executadas no âmbito do território do respectivo Estado, sob o regime de gestão associada de serviços públicos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA**

- 2.1 A delegação de competências objeto deste Convênio de Cooperação somente será exercida pela AGENERSA, após a celebração do Contrato de Metas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1 Constitui obrigações das partes, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, o seguinte:

3..1.1 por parte da AGENERSA:

- 3..1.1.1 garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 914, de 2021, em especial o que diz respeito à deliberação dos recursos submetidos em segunda instância, os quais deverão ser enviados para ulterior deliberação da ANEEL, após decisão da diretoria da AGENERSA, a partir da assinatura do convênio;

- 3..1.1.2 cumprir as disposições contidas no artigo 40, da Resolução Normativa nº 914, de 2021; e

- 3..1.1.3 certificar-se quanto ao cumprimento das leis federais pertinentes ao tema, complementadas com preceitos legais e normativos adotados no Estado-membro, quando da efetivação das despesas necessárias à viabilização da entrega dos produtos previstos nos futuros contratos de metas pactuados entre a Agência Estadual e a ANEEL.

3..1.2 por parte da ANEEL:

- 3..1.2.1 comunicar a celebração do Convênio de Cooperação aos agentes estaduais do setor de energia elétrica, aos consumidores, por intermédio de suas entidades de representação, e aos Poderes constituídos do respectivo Estado-membro; e

- 3..1.2.2 compartilhar, periodicamente, com as partes interessadas, o resultado da avaliação prevista nos artigos 64, inciso II, 89 e 90, da Resolução Normativa nº 914, de 2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 4.1 O Convênio de Cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros e não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes envolvidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

- 5.1 A ANEEL acompanhará a manutenção dos requisitos estabelecidos no artigo 39, da Resolução Normativa nº 914, de 2021, além do especificado nas demais cláusulas deste instrumento, promovendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1 Este Convênio de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir de 17 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

- 7.1 Este Convênio de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação formal de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 7.2 Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação:
- 7.2.1 inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - 7.2.2 constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso dolo, negligência ou imperícia; e
  - 7.2.3 interesse de uma das partes.
- 7.3 Por acordo entre as partes, o Contrato de Metas continua vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

- 8.1 Este Convênio de Cooperação deve ser encaminhado para publicação, em forma de extrato, pela ANEEL, ao Diário Oficial da União – DOU e, pela AGENERSA, ao Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

- 9.1 A Diretoria da ANEEL deliberará, ouvida a AGENERSA, sobre eventuais posições divergentes acerca deste Convênio de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio de Cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio de Cooperação, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

Brasília, 25 fevereiro de 2026.

Pelas Partes:



**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente da AGENERSA



**SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO**  
Diretor-Geral da ANEEL

